



DECRETO Nº 8.504, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

1/2

Dispõe sobre o calendário administrativo para o exercício de 2019, bem como para os dias 1º e 2 de janeiro de 2020, e dá outras providências.

ALAIDE DORATIOTO DAMO, Prefeita em exercício do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 225.789-2/1996 – Vol. 2, **DECRETO**:

Art. 1º O trabalho nas unidades administrativas municipais no exercício de 2019 obedecerá às normas e ao calendário estabelecidos neste Decreto, na seguinte conformidade:

I - 04/03/2019	(segunda-feira)	expediente suspenso.....	ponto facultativo a compensar
II - 05/03/2019	(terça-feira)	Carnaval.....	ponto facultativo
III - 06/03/2019	(quarta-feira)	Cinzas – expediente suspenso.....	ponto facultativo
IV - 19/04/2019	(sexta-feira)	Paixão de Cristo.....	feriado nacional
V - 21/04/2019	(domingo)	Tiradentes.....	feriado nacional
VI - 01/05/2019	(quarta-feira)	Dia do Trabalho.....	feriado nacional
VII - 20/06/2019	(quinta-feira)	Corpus Christi.....	feriado nacional
VIII - 21/06/2019	(sexta-feira)	expediente suspenso.....	ponto facultativo a compensar
IX - 08/07/2019	(segunda-feira)	expediente suspenso.....	ponto facultativo a compensar
X - 09/07/2019	(terça-feira)	Revolução Constitucionalista.....	feriado estadual
XI - 07/09/2019	(sábado)	Independência do Brasil.....	feriado nacional
XII - 12/10/2019	(sábado)	Consagração a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.....	feriado nacional
XIII - 28/10/2019	(segunda-feira)	Dia do Servidor Público.....	ponto facultativo
XIV - 02/11/2019	(sábado)	Finados.....	feriado nacional
XV - 15/11/2019	(sexta-feira)	Proclamação da República.....	feriado nacional
XVI - 20/11/2019	(quarta-feira)	Dia da Consciência Negra.....	feriado municipal
XVII - 08/12/2019	(domingo)	Aniversário da Cidade de Mauá.....	feriado municipal
XVIII - 24/12/2019	(terça-feira)	expediente suspenso.....	ponto facultativo a compensar
XIX - 25/12/2019	(quarta-feira)	Natal.....	feriado nacional
XX - 26/12/2019	(quinta-feira)	expediente suspenso até 13h.....	ponto facultativo
XXI - 31/12/2019	(terça-feira)	expediente suspenso.....	ponto facultativo a compensar
XXII - 01/01/2020	(quarta-feira)	Confraternização Universal.....	feriado nacional
XXIII - 02/01/2020	(quinta-feira)	expediente suspenso.....	ponto facultativo a compensar

Parágrafo único. Ponto facultativo é o dia em que o expediente é suspenso em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, ressalvados os serviços e atividades consideradas essenciais e que, dada sua natureza, não podem sofrer interrupção.

2

11



DECRETO Nº 8.504, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

2/2

Art. 2º Para compensação das horas de que trata este Decreto, serão acrescidos, a partir de 1º de fevereiro de 2019, 20 (vinte) minutos, integralmente no início ou no final do expediente, a critério da chefia, e deverá ser concluída até 31 de dezembro de 2019.

§ 1º É vedado aos servidores ultrapassarem os minutos destinados à compensação de horas de que trata o caput deste artigo, com o intuito de converter em descanso as horas excedentes acumuladas em banco de horas.

§ 2º Os servidores que não obedecerem à nova escala sofrerão os descontos relativos aos dias não compensados, a título de falta injustificada, com todas as implicações inerentes.

§ 3º Nos casos de rescisão, de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, as horas a serem compensadas, nos termos do caput deste artigo, deverão ser quitadas.

§ 4º Ficam excluídos da referida compensação os servidores em regime de plantão e os que estão à disposição de órgãos estaduais e federais, cumprindo horários estipulados pelos órgãos em que estão prestando serviço.


Art. 3º Os setores e as unidades administrativas que prestam serviços considerados essenciais ou obrigatórios ficam excluídos do disposto no presente Decreto e funcionarão através do que for determinado pelas respectivas secretarias a que estejam subordinados.

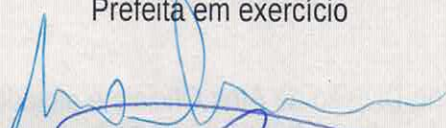
Art. 4º A Secretaria de Educação poderá adequar o calendário do ano letivo ao disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º A Secretaria de Administração e Modernização fica autorizada a fixar, por meio de resolução, normas complementares a fim de atender o propósito do presente Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Mauá, em 17 de janeiro de 2019.


ALAIDE DORATIOTO DAMO
Prefeita em exercício


ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania


PAULO ROBERTO CORDEIRO
Secretário de Administração e Modernização

-vide verso-